



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , de 2019

(Do Sr. Lucas Vergílio)

Requer seja revisto despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 189, de 2019, “Acrescenta o inciso III, no artigo 1º, da Lei 11.770 de 9 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, para ampliar a estabilidade provisória gestacional”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 17, II, alínea "a" e "c" c/c art. 140 e 32, inciso X, alíneas "h", "j" e "l", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de redistribuição do Projeto de Lei nº 189 de 2019, de autoria do Sr. Roberto de Lucena, que “Acrescenta o inciso III, no artigo 1º, da Lei 11.770 de 9 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, para ampliar a estabilidade provisória gestacional”, para incluir o exame de mérito pela Comissão de Finanças e Tributação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 189, de 2019, foi reapresentado para ampliar a estabilidade da gestante, por meio da modificação da Lei 11.770 de 2008. A referida Lei criou o Programa Empresa Cidadã, por meio do qual as empresas que ampliarem a licença maternidade terão direito a incentivos fiscais.

De acordo com o art. 5º, da Lei 11.770 de 2008, a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada e do empregado pago nos dias de prorrogação de sua licença-maternidade e de sua licença-paternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

Não se pode dispensar a apreciação da matéria pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) tendo em vista que será necessário apreciar e debater o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto na redação do projeto. Em tempos de ajuste fiscal, com grande esforço para redução de gastos, a CFT precisa analisar a proposta em seus aspectos financeiros e orçamentários públicos que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Portanto, diante do exposto, solicito o reexame por parte de Vossa Excelência do despacho inicial aposto à matéria, com a finalidade de que a CFT também possa emitir parecer sobre o PL 189 de 2019.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2019.

Deputado Lucas Vergílio
(SD/GO)